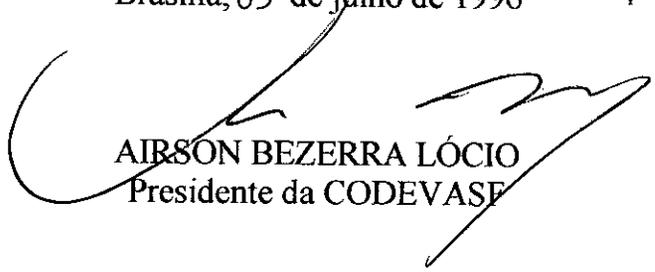


TERMO DE VINCULAÇÃO E ESTATUTO ATUAL

TERMO DE VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE ENTIDADES PÚBLICAS NO COMBATE À FOME E PELA VIDA - COEP

Pelo presente instrumento a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, com sede em Brasília-DF, na SGAN Quadra 601, Bloco I, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00399857/0001-26, representada pelo seu dirigente abaixo assinado, vem aderir ao PROTOCOLO de Constituição do Comitê de Entidades Públicas no Combate à Fome e pela vida, rubricando, neste ato uma cópia do mesmo e do ESTATUTO que o integra, os quais ficarão em poder do Secretário-Executivo do COEP.

Brasília, 05 de julho de 1996



AIRSON BEZERRA LÓCIO
Presidente da CODEVASF

COMITÊ DE ENTIDADES PÚBLICAS NO COMBATE À FOME E PELA VIDA

Considerando que o combate à fome e a miséria, associado à construção da segurança alimentar e ao resgate da cidadania para todos os brasileiros, tornou-se um ponto para o qual convergem as prioridades do Governo e os esforços da sociedade;

Considerando que as Entidades do setor público tem o compromisso social de uma participação ativa e total no esforço para combater a fome e a miséria;

Considerando os resultados já alcançados pelo Comitê de Entidades Públicas no Combate à Fome e pela Vida, criado por Convênio de 05 de setembro de 1993.

As entidades que vieram a assinar o termo referido na cláusula 2ª, representadas por seus dirigentes ou procuradores, doravante denominadas Entidades Associadas, têm entre si ajustado o presente PROTOCOLO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente PROTOCOLO tem por objeto a adesão ao COMITÊ DE ENTIDADES PÚBLICAS NO COMBATE À FOME E PELA VIDA, doravante denominado COEP, cujos propósitos e ações encontram-se embasados no Artigo 3º da Constituição Federal de 1988, que define os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - As atividades do COEP obdecerão, complementarmente, às disposições de seu ESTATUTO, que passa a fazer parte integrante deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA 2ª - ADESÃO

São membros do COEP as Entidades signatárias do Termo de Vinculação ao Convênio de 05 de setembro de 1993, que criou o Comitê de Empresas Públicas no Combate à Fome e pela Vida, bem como toda e qualquer Entidade Pública - Empresa de Economia Mista, Empresa Pública, Fundação, Autarquia e órgãos da Administração Direta - que, a qualquer, aderir ao mesmo PROTOCOLO.

Parágrafo Único - São Membros Honorários Natos do Conselho Deliberativo do COEP o Sociólogo Herbert de Souza, o professor Luiz Pinguelli Rosa, e o Bispo Dom Mauro Morelli, pelo mérito decorrente dos relevantes serviços executados em favor da causa da Cidadania e dos objetivos do Comitê de Empresas Públicas no Combate à Fome e Pela Vida.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO

O presente PROTOCOLO terá vigência por 03 (três) anos, a partir de 05/09/94, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, desde que não resiliado coletivamente pelas PARTES.



CLÁUSULA 4ª - DO DESLIGAMENTO

Toda Entidade Associada poderá desligar-se do COEP, a qualquer tempo, mediante prévio aviso dado com 30 (trinta) dias de antecedência, comprometendo-se a concluir as ações sob sua responsabilidade em andamento.

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

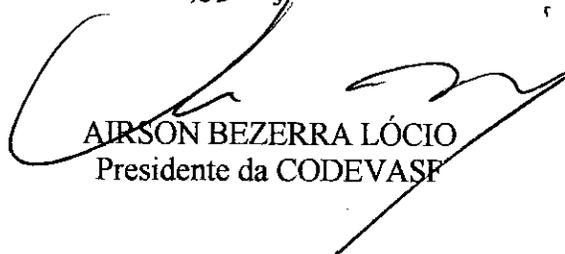
Parágrafo Único - Fica designada a Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia (COPPE) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) localizada no Centro de Tecnologia, Bloco G, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro como sede do COEP.

CLÁUSULA 6ª - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste PROTOCOLO.

E, por se acharem justas e acordadas, assina cada uma das Entidades Associadas 2 (duas) vias do TERMO DE VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO, rubricando, ainda, 1 (uma) cópia do PROTOCOLO e do ESTATUTO que o integra, que ficarão em poder do Secretário Executivo do COEP.

Brasília, 05 de julho de 1996



AIRSON BEZERRA LÓCIO
Presidente da CODEVASF